

DESPACHO N.º GR.11/ 10/ 2018

Alteração ao Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea d) e n) dos Estatutos da Universidade do Porto, foi aprovada por despacho reitoral de 31 de outubro de 2018, a alteração ao “**Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo**”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artº. 139º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no nº 1 do artº. 98º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades, e em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas d) e n) do nº 1 do artº. 38º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo nº 8/2015, de 18 de maio, e publicado em Diário da Republica, 2ª serie, nº 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Universidade do Porto, 30 de outubro de 2018

O Reitor,



António de Sousa Pereira

/AM

Regulamento

NÚMERO MÁXIMO DE CRÉDITOS A QUE CADA ESTUDANTE SE PODE INSCREVER EM CADA ANO E SEMESTRE LETIVOS

Aprovado por despacho reitoral GR.02/04/2010, de 22 de abril de 2010

Alterado por despacho reitoral GR.11/10/2018, de 30 de outubro de 2018

O Decreto-Lei 42/2005 estabelece, nas alíneas c) e d) do artigo 5º, que *“O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas”* e que *“O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60”*. No entanto, o Decreto-lei 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, prevê, no nº 1 do artigo 46º, que aos estudantes *“inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes”*, admitindo assim a possibilidade de aumento do volume de trabalho do estudante, ainda que fora do quadro do seu percurso curricular normal.

Deste modo, se é admissível a frequência de unidades curriculares de ciclos subsequentes – provavelmente com um grau de exigência superior –, também se deverá prever a possibilidade de alguns estudantes, dotados de maior capacidade de trabalho ou com necessidade de recuperar créditos em

atraso no seu plano de estudos, efetuarem alguns créditos para além dos fixados para o seu ano/semestre curricular.

Importa ainda relembrar que o Despacho Reitoral de 11 de maio de 2015 (Despacho nº GR.01/05/2015, veio estabelecer que a formação em línguas não é contabilizada para efeitos da aplicação dos limites de créditos em vigor na UPorto.

Adicionalmente, o Despacho reitoral nº GR.03/06/2017 procedeu a alteração dos limites de créditos anuais, da época especial e dos trabalhadores-estudantes, sendo que, em sede de reunião do Conselho Coordenador para o Modelo Educativo da UPorto e de reunião do Conselho de Diretores, foi discutida e aprovada a proposta de alteração do limite máximo de créditos por semestre no ano de conclusão.

Deste modo, os estudantes com unidades curriculares em atraso ficam com a possibilidade de recuperarem os créditos correspondentes e de poderem realizar o seu plano de estudos dentro da duração normal do seu ciclo de estudos.

Nesse sentido, importando definir os limites de créditos a que os estudantes da UPorto se podem inscrever em cada semestre e ano letivos, é aprovado o Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo.

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime instituído pelo Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento define o número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos da UPorto, incluindo inscrições em ciclos de estudos ou cursos de formação na área da educação contínua.

Artigo 3º

Regras Gerais

1- O limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é, por regra, de 75 (setenta e cinco), com um máximo de 42 (quarenta e dois) créditos (ECTS) num semestre.

2- Aquando da inscrição no primeiro ano pela primeira vez de ciclos de estudos de primeiro ciclo ou de mestrado integrado os limites indicados no número anterior são, respetivamente, de 60 (sessenta) e 30 (trinta) créditos ECTS.

3 - No ano de conclusão, o limite anual pode ir até 81 créditos ECTS e o limite semestral pode ir até 48 créditos ECTS nos casos em que, com a aprovação nesse limite, os estudantes possam concluir o ciclo de estudos e desde que cumpridos os eventuais requisitos específicos adicionais definidos pelos órgãos competentes de cada Faculdade.

4 – Os créditos ECTS estabelecidos para a inscrição nas formações em línguas não são contabilizados para efeitos do disposto nos números anteriores, salvaguardando os limites legalmente estabelecidos no nº 4 do artº. 46º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto.

5 - Quaisquer outras situações de exceção terão de ser autorizadas pelo Diretor, auscultado o Conselho Pedagógico, tendo em consideração o percurso do estudante e as razões invocadas para que seja considerada essa exceção.

Artigo 4º

Época Especial de conclusão do ciclo de estudos

1 - O limite máximo de ECTS em que um estudante se pode inscrever na época especial de conclusão do ciclo de estudos é de 21 créditos ECTS ou de 2 unidades curriculares (semestrais ou anuais), aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, sendo que, para a contabilização desse valor, será necessário que o estudante esteja inscrito na unidade curricular durante o respetivo ano letivo ou, caso tenha estado nesse ano em mobilidade, ela conste do respetivo plano de estudos e nela o estudante tenha pelo menos uma inscrição, cumulativamente.

2 - No caso da inscrição em Dissertação/Projeto/Estágio, as Faculdades poderão permitir aos estudantes que acedam à época especial de conclusão de ciclo de estudos, ainda que o total de ECTS por realizar, por força dessa componente não estar ainda concluída, seja superior ao limite previsto.

3 – Nos casos previstos no número anterior, a autorização deverá ser suportada por uma avaliação científica sobre o estado de desenvolvimento da dissertação, isto é, se o esforço expectável do estudante é de tal forma reduzido, que lhe permita cumular com o esforço requerido para a realização das unidades curriculares a que se pretende inscrever em época especial.

4 – O limite de créditos de inscrição em exames ao abrigo do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto é o definido no respetivo regulamento.

Artigo 5º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o previsto nas normas gerais, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 6º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e entra em vigor no ano letivo 2018/2019.

Universidade do Porto, 30 de outubro de 2018

O Reitor,



António de Sousa Pereira